

## Apresentação

Entende-se por comércio de alimentos para animais, a comercialização por grosso ou a retalho desses produtos.

A escolha do local deverá ser efectuada mediante consulta ao regulamento do PDM.

## Recomendações

Verificação do tipo de estabelecimento (portaria n.º 791/07 de 23 Julho).

No que se refere a estacionamento deverá ser respeitado o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

A futura instalação de equipamentos e/ou publicidades terá de respeitar o disposto na regulamentação existente para o efeito.

## Legislação Aplicável

---

### Legislação específica

**Decreto-lei 259/2007, de 17 de Julho.**

Aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

**Portaria n.º 789/07 de 23 de Julho.**

Fixa os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

**Portaria n.º 790/07 de 23 de Julho.**

Define o modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007).

**Portaria n.º 791/07 de 23 de Julho.**

Identifica os tipos de estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (registo n.º 2167/2007)

**Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto.**

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto Lei 123/97, de 22 de Maio

**Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 e Janeiro (César)**

Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

---

### Regulamentos Conexos

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

### Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

---

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

*Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos*

### Pareceres obrigatórios

A aprovação do projecto carece dos pareceres favoráveis das seguintes entidades:

- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;

O interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes, ao abrigo do art.º13-B do D.L.n.º555/99 de 16/12 na actual redacção.

### Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

---

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

*Para mais informação sobre Utilização, ver Guião de procedimentos*

Aquando da vistoria terá de ser analisado o cumprimento do projecto aprovado, bem como de todas as especificações constantes nos pareceres das entidades consultadas.

### **Realização da vistoria**

Concluídas as obras e equipado o estabelecimento pronto para entrar em funcionamento, o requerente solicita a emissão da autorização de utilização.

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- Dois técnicos da Câmara Municipal;
- Um representante da ANPC;
- Poderá a Câmara solicitar a comparência de um representante da Autoridade de Saúde (sem direito a voto), caso se considere relevante a avaliação das condições sanitárias.

### **Funcionamento do estabelecimento**

Os estabelecimentos só podem iniciar sem previa licença de utilização.

### **A licença de funcionamento deve conter:**

Denominação do estabelecimento;  
Localização;  
Identificação da pessoa ou entidade gestora;  
Actividade desenvolvida no estabelecimento;  
Lotação máxima;  
Data de emissão;

### **Estabelecimentos em funcionamento**

---

No caso de estabelecimentos já existentes e que não careçam de obras de alteração na fachada dos edifícios, o presente pedido poderá ser efectuado sob a forma de Comunicação Prévia sem no entanto descuidar a apresentação de todos os projectos necessários a uma correcta interpretação do pretendido, bem como dos pareceres prévios emitidos pelo delegado concelhio de saúde e pelo SNB.

Caso haja lugar a uma alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um estabelecimento em análise, é necessária a aprovação da câmara municipal bem como das entidades já referidas anteriormente, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização.

---

Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Decreto-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.